



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº 3160295 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-AJ**

Nº SEI/TJPR 0081572-09.2017.8.16.6000  
Nº SEI-DOC 3160295

Ofício nº 3160295 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-AJ

Ilustríssimo Senhor

**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**

Presidente da OAB/PR

Rua Brasilino de Moura, n.º 253, Ahú

CEP 80540-340 - CURITIBA/PR

Prezado Senhor

Encaminho a Vossa Senhoria uma via do Termo de Cessão de Uso nº 111/2018 firmado com este Tribunal de Justiça, que tem por objeto a cessão de espaços nos prédios do Poder Judiciário para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.

Atenciosamente,

**Luzia Margarete Voltarelli de Andrade**

Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio

Em 31 de julho de 2018.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARANÁ  
PROTOCOLADO SOB

N.º ..... 101986 .....  
EM 06 DE 08 DE 18

..... Lucas Nathan de Oliveira .....  
PROFESSOR GERAL  
RG: 12509164-4



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE**, Assessor de Recursos, em 01/08/2018, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3160295** e o código CRC **763B3637**.



---

0081572-09.2017.8.16.6000

3160295v3



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do Patrimônio

Fis. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 111/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO CESSIONÁRIO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Senhor Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, a seguir denominado **CEDENTE** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.538.510/00001-41, com sede na Rua Brasilino de Moura, n.º 253, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-340, email: presidencia@oabpr.org.br, fone (41) 3250-5701, representado pelo Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, inscrito no CPF sob o nº 872.679.939-15 e na OAB/PR n.º 23.044, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.590.165-3/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, nos termos da autorização contida no despacho - Dispensa n.º 82/2018 do protocolado SEI nº 0081572-09.2017.8.16.6000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **CEDENTE**, por meio deste Termo, através do protocolado SEI nº 0081572-09.2017.8.16.6000 cede ao **CESSIONÁRIO** o uso dos espaços a seguir relacionados:

1	Almirante Tamandaré	36,40m <sup>2</sup>
2	Alto Piquiri	12,25m <sup>2</sup>
3	Altônia	13,27m <sup>2</sup>
4	Ampere	10,56m <sup>2</sup>
5	Andirá	28,15m <sup>2</sup>
6	Apucarana	32,00m <sup>2</sup>
7	Arapongas	48,35m <sup>2</sup>
8	Arapoti	13,64m <sup>2</sup>
9	Araucária	31,30m <sup>2</sup>
10	Assaí	15,76m <sup>2</sup>
11	Assis Chateaubriand	41,61m <sup>2</sup>
12	Astorga	23,72m <sup>2</sup>
13	Bandeirantes	28,20m <sup>2</sup>



Estado do Paraná  
Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do  
Patrimônio

Fis. \_\_\_\_\_

14	Barbosa Ferraz	17,03m <sup>2</sup>
15	Barracão	13,11m <sup>2</sup>
16	Bela Vista do Paraíso	8,46m <sup>2</sup>
17	Bocaiúva do Sul	14,13m <sup>2</sup>
18	Cambará	19,70m <sup>2</sup>
19	Cambé	29,04m <sup>2</sup>
20	Campina da Lagoa	13,82m <sup>2</sup>
21	Campina Grande do Sul	24,15m <sup>2</sup>
22	Campo Largo	44,52m <sup>2</sup>
23	Campo Mourão	32,51m <sup>2</sup>
24	Cantagalo	22,79m <sup>2</sup>
25	Capanema	9,31m <sup>2</sup>
26	Capitão Leônidas Marques	12,50m <sup>2</sup>
27	Carlópolis	16,86m <sup>2</sup>
28	Cascavel	61,75m <sup>2</sup>
29	Castro	17,29m <sup>2</sup>
30	Catanduvas	13,75m <sup>2</sup>
31	Cerro Azul	16,75m <sup>2</sup>
32	Chopinzinho	63,35m <sup>2</sup>
33	Cianorte	7,40m <sup>2</sup>
34	Cidade Gaúcha	21,06m <sup>2</sup>
35	Clevelândia	11,37m <sup>2</sup>
36	Colorado	16,15m <sup>2</sup>
37	Congonhinhas	17,28m <sup>2</sup>
38	Corbélia	10,38m <sup>2</sup>
39	Cornélio Procópio	28,78m <sup>2</sup>
40	Coronel Vivida	17,00m <sup>2</sup>
41	Cruzeiro do Oeste	21,19m <sup>2</sup>
42	Curiúva	13,27m <sup>2</sup>
43	Dois Vizinhos	28,78m <sup>2</sup>
44	Engenheiro Beltrão	17,00m <sup>2</sup>
45	Faxinal	12,18m <sup>2</sup>
46	Fazenda Rio Grande	17,06m <sup>2</sup>
47	Formosa do Oeste	21,72m <sup>2</sup>
48	Foz do Iguaçu	60,08m <sup>2</sup>
49	Francisco Beltrão	36,85m <sup>2</sup>
50	Goioerê	16,30m <sup>2</sup>
51	Guaira	16,00m <sup>2</sup>
52	Guaraniaçu	20,55m <sup>2</sup>
53	Guarapuava	75,83m <sup>2</sup>
54	Guaratuba	21,18m <sup>2</sup>
55	Ibaiti	26,55m <sup>2</sup>
56	Ibiporã	57,85m <sup>2</sup>
57	Icaraíma	14,00m <sup>2</sup>
58	Imbituva	16,75m <sup>2</sup>
59	Ipiranga	15,01m <sup>2</sup>
60	Irati locado	12,90m <sup>2</sup>
61	Iretama	9,52m <sup>2</sup>
62	Ivaiporã	57,85m <sup>2</sup>
63	Jacarezinho	33,81m <sup>2</sup>
64	Jaguapitã	12,00m <sup>2</sup>



Estado do Paraná  
Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do  
Patrimônio

Fis. \_\_\_\_\_

65	Jaguariaíva	15,00m <sup>2</sup>
66	Jandaia do Sul	11,40m <sup>2</sup>
67	Joaquim Távora	11,56m <sup>2</sup>
68	Lapa	21,19m <sup>2</sup>
69	Laranjeiras do Sul	55,85m <sup>2</sup>
70	Londrina – Fórum Cível	35,13m <sup>2</sup>
71	Mallet	15,93m <sup>2</sup>
72	Mamborê	15,96m <sup>2</sup>
73	Mandaguari	17,49m <sup>2</sup>
74	Mangueirinha	8,46m <sup>2</sup>
75	Manoel Ribas	7,98m <sup>2</sup>
76	Marechal Cândido Rondon	25,00m <sup>2</sup>
77	Marialva	10,38m <sup>2</sup>
78	Marilândia do Sul	16,24m <sup>2</sup>
79	Maringá	36,98m <sup>2</sup>
80	Maringá – Ed. Átrium	43,50m <sup>2</sup>
81	Maringá – JECC	47,99m <sup>2</sup>
82	Marmeleiro	15,82m <sup>2</sup>
83	Matelândia	10,40m <sup>2</sup>
84	Matinhos	20,00m <sup>2</sup>
85	Medianeira	12,75m <sup>2</sup>
86	Nova Aurora	11,01m <sup>2</sup>
87	Nova Esperança	16,82m <sup>2</sup>
88	Nova Fátima	20,06m <sup>2</sup>
89	Nova Londrina	9,45m <sup>2</sup>
90	Ortigueira	12,00m <sup>2</sup>
91	Palmas	21,06m <sup>2</sup>
92	Palmeira	12,50m <sup>2</sup>
93	Palmital	21,15m <sup>2</sup>
94	Palotina	15,22m <sup>2</sup>
95	Paraíso do Norte	19,73m <sup>2</sup>
96	Paranacity	16,75m <sup>2</sup>
97	Paranaguá	19,49m <sup>2</sup>
98	Paranaguá – Fórum Cível	6,79m <sup>2</sup>
99	Paranaguá - Juizados	19,44m <sup>2</sup>
100	Paranavaí	15,20m <sup>2</sup>
101	Pato Branco	41,40m <sup>2</sup>
102	Pérola	3,10m <sup>2</sup>
103	Pinhais	24,80m <sup>2</sup>
104	Pinhão	17,50m <sup>2</sup>
105	Piraí do Sul	10,23m <sup>2</sup>
106	Piraquara	8,16m <sup>2</sup>
107	Ponta Grossa	55,72m <sup>2</sup>
108	Ponta Grossa - JECC	18,38m <sup>2</sup>
109	Pontal do Paraná	38,40m <sup>2</sup>
110	Porecatu	35,35m <sup>2</sup>
111	Quedas do Iguaçu	13,60m <sup>2</sup>
112	Realeza	18,32m <sup>2</sup>
113	Rebouças	14,00m <sup>2</sup>
114	Reserva	12,54m <sup>2</sup>
115	Ribeirão Claro	14,00m <sup>2</sup>
116	Ribeirão do Pinhal	9,71m <sup>2</sup>

33.



Estado do Paraná  
Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do  
Patrimônio

Fls. \_\_\_\_\_

117	Rio Branco do Sul	19,85m <sup>2</sup>
118	Rio Negro	28,08m <sup>2</sup>
119	Rolândia	14,67m <sup>2</sup>
120	Salto do Lontra	20,00m <sup>2</sup>
121	Santa Fé	17,00m <sup>2</sup>
122	Santa Helena	20,52m <sup>2</sup>
123	Santa Isabel do Ivaí	9,45m <sup>2</sup>
124	Santa Mariana	12,00m <sup>2</sup>
125	Santo Antônio da Platina	13,89m <sup>2</sup>
126	Santo Antônio do Sudoeste	28,00m <sup>2</sup>
127	São João do Ivaí	13,82m <sup>2</sup>
128	São João do Triunfo	12,31m <sup>2</sup>
129	São João	21,06m <sup>2</sup>
130	São José dos Pinhais	56,57m <sup>2</sup>
131	São Mateus do Sul	13,09m <sup>2</sup>
132	São Miguel do Iguaçu	12,60m <sup>2</sup>
133	Sarandi	21,97m <sup>2</sup>
134	Sengés	11,98m <sup>2</sup>
135	Sertanópolis	16,75m <sup>2</sup>
136	Siqueira Campos	47,44m <sup>2</sup>
137	Telêmaco Borba	12,60m <sup>2</sup>
138	Terra Boa	17,00m <sup>2</sup>
139	Terra Rica	12,25m <sup>2</sup>
140	Terra Roxa	19,80m <sup>2</sup>
141	Tibagi	12,88m <sup>2</sup>
142	Toledo	27,53m <sup>2</sup>
143	Tomazina	22,51m <sup>2</sup>
144	Ubiratã	13,27m <sup>2</sup>
145	Umuarama	22,40m <sup>2</sup>
146	União da vitória	15,29m <sup>2</sup>
147	Uraí	11,66m <sup>2</sup>
148	Wenceslau Braz	22,68m <sup>2</sup>
149	Xambê	19,23m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único:** O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para instalação de suas atividades institucionais, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

- I. Efetuar o pagamento dos impostos, taxas, tarifas de água, luz, telefone, decorrentes da utilização da área cedida;
- II. Garantir livre acesso do **CEDENTE** ao imóvel para eventuais vistorias;
- III. Responder pela manutenção e conservação do imóvel em perfeito estado, efetuando os reparos necessários à manutenção dos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do Patrimônio

Fis. \_\_\_\_\_

- IV. Reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
- V. Conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra, empregados na conservação da referida área;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

I – Deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico do imóvel cedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS MELHORIAS:

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer ampliação modificação ou reforma nas áreas objeto deste Termo sem prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e conseqüente consentimento do **CEDENTE**.

**§ 1º:** Ao término deste termo, o **CESSIONÁRIO**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cessão de Uso.

**§ 2º:** As benfeitorias realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo a **CESSIONÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre elas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Termo será rescindido nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e art. 129 da Lei estadual 15.608/2007.

Handwritten signature and mark.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do Patrimônio

Fis. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

O **CESSIONÁRIO** fica dispensada do recolhimento mensal da taxa de ocupação, conforme dispõe o art. 11, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 290/2018 do Tribunal de Justiça, conforme autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 290/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais disposições legais.

## CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O **CEDENTE** fiscalizará o presente termo de cessão de uso através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, por servidor indicado por seu Diretor para este fim especial, e promoverá a gestão pelo Chefe da Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio, ou servidor por ele designado.

## CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

3. D





Estado do Paraná  
Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do  
Patrimônio

Fls. \_\_\_\_\_

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

**DES. RENATO BRAGA BETTEGA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

## TESTEMUNHAS:

**Denise de Oliveira**

Supervisora da Assessoria Jurídica-DP

**Luzia Margarete Voltarelli de Andrade**

Assessoria Jurídica-DP